



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

**RESOLUÇÃO CONAC/UFRB Nº 60, DE 28 DE JUNHO DE 2022**

Dispõe sobre a Regulamentação da Política de Acompanhamento de Egressos da UFRB.

**O CONSELHO ACADÊMICO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, reunido em sessão extraordinária em 10 de junho de 2022, tendo em vista o disposto no Processo , nº 23007.00009063/2022-92 , resolve:

CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Expedir a presente Resolução, com a finalidade de regulamentar a Política de Acompanhamento de Egressos da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

Art. 2º A Política de Acompanhamento de Egressos (PAE) da UFRB tem por finalidade disciplinar, orientar e promover um conjunto de ações destinadas ao acompanhamento do itinerário profissional, social e acadêmico do(a) egresso(a) de graduação e de pós-graduação (**lato sensu e stricto sensu**), na perspectiva de identificar cenários junto ao mundo do trabalho e retroalimentar as ações de ensino, pesquisa, extensão, políticas afirmativas e administração, em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFRB vigente.

Parágrafo único. A PAE está alicerçada na missão institucional de formar cidadãos criativos, empreendedores e inovadores, contribuindo para o desenvolvimento social, tecnológico e sustentável, promovendo a inclusão e valorização das culturas locais.

Art. 3º É considerado egresso(a) o(a) estudante que tenha integralizado todos os componentes curriculares e atividades obrigatórias previstas no Projeto Pedagógico de Curso e esteja apto a receber ou já recebeu o Diploma/Certificado.

Art. 4º A PAE é coordenada pela Comissão Permanente de Acompanhamento dos (as) Egressos (as)(CPAE) e deverá ser implantada e executada em todos os **campi**.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**

**CAPÍTULO II  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Seção I  
Dos objetivos**

Art. 5º O objetivo geral da PAE é conhecer o perfil dos(as) egressos (as), as suas necessidades, expectativas e buscar novas formas de comunicação e atuação institucionais para estabelecer uma relação mais profunda e duradoura com o processo de aprendizagem e com o sucesso acadêmico, profissional e social dos(as) egressos (as).

Art. 6º A PAE tem como objetivos específicos:

- I - implementar sistema de gestão e acompanhamento de egressos;
- II- construir indicadores para banco de dados institucional a respeito dos(as) egressos(as) da UFRB, que possibilitem:
  - a) registro, divulgação de informações e avaliação/revisão dos cursos;
  - b) elaboração de políticas da UFRB, a partir das seguintes dimensões: perfil socioeconômico; avaliação institucional; inserção no mundo do trabalho; relação entre formação e atuação profissional; formação continuada; atuação sociocultural, dentre outros;
- III - implementar sistema de comunicação com os(as) egressos(as);
- IV - incentivar, desenvolver e acompanhar as ações de estímulo à formação continuada dos(as) egressos(as);
- V - subsidiar o processo de reformulação e atualização curricular dos cursos;
- VI - identificar demandas para oferta de novos cursos no âmbito da UFRB;
- VII - orientar ações de extensão voltadas aos egressos para fins de manutenção de vínculo, formação continuada e contribuição dos(as) egressos(as) na construção e melhoria de seus cursos de origem; e
- VIII - promover a integração da UFRB com a comunidade externa, por meio de ações, orientações e criação de canais de divulgação para os(as) egressos(as) e para a comunidade.

**Seção II**

**Da organização administrativa e atribuições**

Art. 7º A PAE será coordenada pela Comissão Permanente de Acompanhamento de Egressos - CPAE - da UFRB composta por:

- I - um representante e suplente definidos pela Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD;
- II - um representante e suplente definidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Criação e Inovação - PPGCI;
- III - um representante e suplente definidos pela Pró-Reitoria de Extensão - PROEXT;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**

IV - um representante e suplente definidos pela Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis - PROPAAE;

V - um representante e suplente definidos pela Pró-Reitoria de Planejamento - PROPLAN;

VI - um representante e suplente definidos pela Superintendência de Educação Aberta e a Distância - SEAD;

VII - um representante e suplente definidos pela Superintendência de Registro das Atividades Acadêmicas - SURAC;

VIII - um representante e suplente definidos pela Comissão Própria de Avaliação - CPA;

IX - um representante e suplente definidos pelos Diretores de Centros de Ensino;

X - um representante e suplente dos(as) egressos(as) da UFRB; e

XI - o Gestor da PAE, coordenador nato da CPAE;

Art. 8º O representante e suplente dos(as) egressos(as), para a primeira composição da CPAE, serão definidos pelo Gabinete da Reitoria.

Parágrafo único. Caberá à primeira composição da CPAE definir os critérios de escolha do representante e suplente dos(as) egressos(as) para os mandatos subsequentes.

Art. 9º O suplente da CPAE será eleito entre seus membros na primeira reunião após nomeação da CPAE, pelo Gabinete da Reitoria.

Art. 10. O mandato dos membros da CPAE será de dois anos, excetuando-se o do gestor da PAE que possui assento permanente.

Parágrafo único. É permitida a recondução dos membros da CPAE.

Art. 11. Compete à CPAE:

I - coordenar e acompanhar a implantação da PAE nos **campi** da UFRB;

II - definir o plano de trabalho para acompanhamento de egressos; e

III - avaliar e aprovar o relatório referente à execução do plano de trabalho para acompanhamento de egressos.

Art. 12. Compete ao Gestor da PAE:

I- monitorar a execução do plano de trabalho para acompanhamento de egressos de acordo com as ações/informações produzidas pelas outras unidades administrativas descritas neste documento;

II - solicitar às unidades administrativas as informações necessárias para a gestão da PAE;

III - elaborar relatório sobre os egressos da UFRB a partir dos relatórios da CPA, dos Centros de Ensino e de outras fontes pertinentes;

IV - produzir o relatório referente à execução do plano de trabalho para acompanhamento de egressos;

V - organizar as informações produzidas pelos setores que integram esta política e inseri-las no portal; e



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**

VI - coordenar e garantir o funcionamento e atualização do Portal do(a) Egresso(a) juntamente com a Assessoria de Comunicação – ASCOM, com a Coordenadoria de Tecnologia da Informação - COTEC e os Centros de Ensino.

Art. 13. Compete à PROGRAD:

- I - propor ações institucionais para acompanhar os(as) egressos(as) da graduação;
- II - orientar os Centros de Ensino, Colegiados de Curso e NDE quanto às atividades acadêmicas necessárias para implementação da PAE nos cursos de graduação;
- III - orientar, quando consultada, os Colegiados de Curso e NDE quanto à atualização dos Projetos Pedagógicos de Cursos em função do acompanhamento de egressos.
- IV - subsidiar a construção do planejamento estratégico da graduação na UFRB a partir dos dados levantados a respeito dos(as) egressos(as) da instituição;
- V - encaminhar informações para o Gestor da PAE; e
- VI - outras atribuições definidas pela Comissão Permanente de Acompanhamento dos(as) Egressos(as) - CPAE.

Art. 14. Compete à PPGCI:

- I - propor ações institucionais para acompanhar egressos(as) da pós-graduação;
- II - orientar os cursos de pós-graduação quanto às atividades acadêmicas necessárias para implementação da PAE;
- III - orientar que a autoavaliação dos cursos pelos(as) egressos(as) seja base para a revisão do Projeto Político Pedagógico e (re)elaboração de metas e ações pelos cursos e Programas de Pós-Graduação - PPGs;
- IV - subsidiar a construção do planejamento estratégico da pós-graduação na UFRB a partir dos dados levantados a respeito dos(as) egressos(as) de pós-graduação da instituição;
- V - encaminhar informações para o Gestor da PAE; e
- VI - outras atribuições definidas pela Comissão Permanente de Acompanhamento dos(as) Egressos(as) - CPAE.

Art. 15. Compete à PROEXT:

- I - promover eventos para egressos(as);
- II - inserir em seus eventos atividades para egressos(as);
- III - convidar egressos(as) para proferir palestras ou participar dos eventos organizados pela instituição e promover a criação de espaços coletivos com egressos(as) para troca de experiências;
- IV - estimular a criação de associações de egressos;
- V - criar mecanismo para identificação dos(as) egressos(as) de graduação e pós-graduação participantes de eventos e cursos da UFRB;
- VI - promover a participação de egressos em programas e projetos de extensão registrados na PROEXT;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**

VII - criar mecanismo para identificação dos(as) egressos(as) de graduação e pós-graduação que atuam em órgãos que desenvolvem programas e políticas públicas na relação com a sociedade;

VIII - encaminhar informações para o Gestor da PAE; e

IX - outras atribuições definidas pela Comissão Permanente de Acompanhamento dos(as) Egressos(as) (CPAE).

**Art. 16. Compete à PROPAAE:**

I - propor ações institucionais para acompanhar os(as) egressos(as) que foram assistidos por seus programas;

II - encaminhar informações para o Gestor da PAE; e

III - outras atribuições definidas pela Comissão Permanente de Acompanhamento dos(as) Egressos(as) (CPAE).

**Art. 17. Compete à PROPLAN:**

I - fornecer infraestrutura para hospedar o Portal do(a) Egresso(a), bem como banco de dados sobre os(as) egressos(as);

II - informatizar mecanismos para cadastro de formandos e egressos(as) no Portal do(a) Egresso(a);

III - informatizar mecanismos para realização de pesquisas com os(as) egressos(as);

IV - encaminhar informações para o Gestor da PAE; e

V - outras atribuições definidas pela Comissão Permanente de Acompanhamento dos(as) Egressos(as) (CPAE).

**Art. 18. Compete À SEAD:**

I - propor ações institucionais, em articulação com a PROGRAD, a PPGCI e a PROEXT, para acompanhar os(as) egressos(as) dos cursos de graduação e pós-graduação, na modalidade a distância;

II - subsidiar a construção do planejamento estratégico dos cursos de graduação e pós-graduação, na modalidade a distância;

III - desenvolver ações de integração com os(as) egressos(as) dos cursos na modalidade a distância;

IV - compartilhar o Portal do(a) Egresso(a) nos ambientes virtuais de aprendizagem e em seus conteúdos digitais;

V - encaminhar informações ao Gestor da PAE; e

VI - outras atribuições definidas pela Comissão Permanente de Acompanhamento de Egressos - CPAE.

**Art. 19. Compete à SURAC:**

I - efetuar o registro da conclusão dos estudantes dos cursos de graduação e pós-graduação mediante a integralização acadêmica;

II - subsidiar o levantamento de informações sobre os(as) egressos(as) de graduação e pós-graduação, mantendo os registros dos(as) concluintes atualizados;

III - encaminhar informações para o Gestor da PAE; e



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**

IV - outras atribuições definidas pela Comissão Permanente de Acompanhamento dos(as) Egressos (as) (CPAE).

Art. 20. Compete à CPA:

I - elaborar, atualizar e aplicar periodicamente o questionário de acompanhamento do(a) egresso(a), com produção dos respectivos relatórios, em conformidade com a política nacional de avaliação da graduação e da pós-graduação;

II - encaminhar informações para o Gestor da PAE; e

III - outras atribuições definidas pela Comissão Permanente de Acompanhamento dos(as) Egressos(as) (CPAE).

Art. 21. Compete à ASCOM:

I - dar suporte à criação, desenvolvimento e melhorias no Portal do(a) Egresso(a);

II - produzir conteúdo para o Portal do(a) Egresso(a) e outros meios de comunicação;

III - divulgar o Portal do(a) Egresso(a) nas mídias digitais da UFRB;

IV - encaminhar informações para o Gestor da PAE; e

V - outras atribuições definidas pela Comissão Permanente de Acompanhamento dos(as) Egressos(as) (CPAE).

Art. 22. Compete aos Centros de Ensino:

I - instituir uma comissão no Centro para executar a Política de Egressos;

II - elaborar e aprovar um plano de trabalho anual para implantação e consolidação da PAE no Centro de Ensino;

III - elaborar e aprovar relatório anual a respeito das atividades desenvolvidas a partir do plano de trabalho;

IV - fomentar a participação dos(as) egressos(as) na autoavaliação dos cursos de graduação e de pós-graduação;

IV – fomentar, na revisão dos projetos político-pedagógicos de graduação e de pós-graduação, a análise, por parte dos colegiados de curso e Núcleos Docentes Estruturantes, dos dados referentes à avaliação do curso por parte dos(as) egressos(as);

V - promover ações, tais como cursos e eventos, que visem orientar a inserção dos(as) concluintes e dos(as) egressos(as) no mercado de trabalho;

VI - informar aos Gestor da PAE sobre oportunidades em empresas, instituições públicas, organizações não-governamentais, associações e cooperativas que atuam nas áreas dos cursos ofertados para divulgação no Portal do(a) Egresso(a);

VII - incentivar a participação dos(as) egressos(as) do Centro de Ensino nas atividades da PAE;

VIII - encaminhar, semestralmente, ao Gestor do Portal do(a) Egresso(a) depoimentos e informações sobre a trajetória profissional de egressos do Centro de Ensino para produção de notícias;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**

- IX - divulgar os eventos do Centro de Ensino aos egressos e promover a criação de espaços coletivos com os(as) egressos para troca de experiências;
- X - encaminhar informações para o Gestor da PAE; e
- XI - outras atribuições definidas pela Comissão Permanente de Acompanhamento dos(as) Egressos(as) (CPAE).

**Seção III**

**Do Portal do Egresso**

Art. 23. O Portal do(a) Egresso(a) será um canal de comunicação entre os(as) egressos(as) e a UFRB e deverá disponibilizar as seguintes funcionalidades:

- I - cadastro de egressos da UFRB;
- II - divulgação dos nomes dos(as) egressos(as) da UFRB;
- III - relatos de experiências e trajetórias;
- IV - notícias; e
- V - outras pertinentes.

**Seção IV**

**Do questionário de Acompanhamento de egressos**

Art. 24. O questionário de acompanhamento de egressos consiste de uma pesquisa aplicada periodicamente aos egressos da UFRB com o objetivo de compreender a trajetória profissional e acadêmica, como também obter subsídios para a gestão da UFRB, considerando os seguintes aspectos: corpo docente, dependências físicas, articulação entre o saber teórico e prático, articulação entre ensino, pesquisa e extensão e as políticas afirmativas, interação entre a UFRB e o mundo do trabalho, dentre outros.

Art. 25. O questionário deve ser em forma eletrônica e sua disponibilização deve ser divulgada nas mídias da UFRB.

Art. 26. Os dados obtidos através da aplicação do questionário serão compilados e analisados pela CPA.

Art. 27. Os dados poderão ser utilizados para fins de pesquisa acadêmica e nos processos de tomada de decisão dos setores da UFRB, sendo mantida em sigilo a identidade do(a) egresso(a).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**

**Seção V  
Da aproximação com o mundo do trabalho**

Art. 28. As Pró-reitorias acadêmicas e Centros de Ensino deverão promover ações de aproximação com o mundo do trabalho, podendo ser realizadas atividades como:

I - visitas a empresas, instituições públicas e organizações não-governamentais, associações e cooperativas;

II - realização de feiras de estágio e profissões;

III - estabelecimento de parcerias para prospecção de vagas de estágio e emprego e para o desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa e extensão;

IV - projetos de incubação de empresas e de empreendimentos da economia solidária, dentre outros, com participação de egressos;

Art. 29. A CPAE poderá se valer de estudos sobre os arranjos produtivos em diferentes âmbitos (locais, territoriais, nacionais, internacionais), para o planejamento e gestão da PAE.

**CAPÍTULO III  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Acompanhamento dos(as) Egressos(as) - CPAE.

Art. 31. Esta Resolução entra em vigor na data 01 de julho de 2022.

**FABIO JOSUÉ SOUZA DOS SANTOS**

Reitor

Presidente do Conselho Acadêmico